



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº171/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lorena, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: **Dia 24 de abril de 2026.**

Link: www.novobmmnet.com.br ou www.camaralorena.sp.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da recarga de energia elétrica veicular da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e estações de recarga elétrica, para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

GESTÃO CONTRATUAL: A Câmara reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, para a função de gestora contratual.

ESCOPO DOS SERVIÇOS: A presente contratação abrange a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da recarga de energia elétrica veicular da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, pelo período de 12 (doze) meses, conforme valor global estimado do consumo de combustíveis e energia elétrica, indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO DO CONSUMO	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	Gerenciamento de abastecimento e recarga – gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular	Serv.	R\$ 47.238,00		

- Para fins de estimativa, foram considerados os valores de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) por litro de gasolina comum, R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) por litro de óleo diesel S-10 e R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por kWh de energia elétrica veicular, conforme parâmetros indicados no Estudo Técnico Preliminar, aplicados às quantidades estimadas de consumo anual.
- As quantidades estimadas de consumo correspondem a aproximadamente 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum, 1.800 (mil e oitocentos) litros de óleo diesel S-10 e 3.000 (três mil) kWh de energia elétrica veicular ao longo do período contratual, não caracterizando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.
- Para fins de dimensionamento do escopo da contratação, considera-se a frota oficial da Câmara



Municipal de Lorena sujeita ao abastecimento por combustíveis líquidos, composta por 05 (cinco) veículos, sendo 03 (três) movidos a gasolina, 01 (um) movido a óleo diesel e 01 (um) veículo elétrico, os quais serão atendidos pelo sistema de gerenciamento objeto desta contratação.

● A composição da frota considerada poderá sofrer alterações ao longo do período contratual, sem prejuízo da execução do objeto, desde que respeitados os limites quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 1			
Gerenciamento de abastecimento e recarga – gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular			
Descrição do Material/Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Médio Global
Preço estimado total para 12 meses	mês	12	R\$ 47.238,00
Percentual estimado de taxa de administração	%	- 0,92%	-
Preço estimado total para 12 meses COM taxa de administração	mês	12	R\$ 46.803,41
Preços coletados: 04/03/2026 – https://pncp.gov.br/app/contratos , https://compras.gov.br e fornecedores.			

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$46.803,41 (Quarenta e seis mil oitocentos e três reais e quarenta e um centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 16/04/2026 – com início às 10 horas.

Até 23/04/2026 – com término às 10 horas.

PERÍODO DE LANCES

De 24/04/2026 – com início às 09 horas.

Até 24/04/2026 – com término às 15 horas.

Tempo de duração: 06 Horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

1. DA JUSTIFICATIVA E DO CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A contratação é necessária para garantir o abastecimento regular e contínuo da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, utilizada no suporte às atividades legislativas, administrativas e institucionais, que demandam deslocamentos frequentes e não admitem interrupções por falta de combustível ou energia.

Registra-se a recente aquisição de uma van movida a óleo diesel, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 03/2025, bem como a aquisição de um veículo elétrico por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2025, o que ampliou a diversidade de insumos energéticos necessários à operação da frota. O contrato atualmente vigente contempla exclusivamente o fornecimento de gasolina, não abrangendo o abastecimento de óleo diesel nem a recarga elétrica veicular, tornando-se insuficiente frente às necessidades atuais da Administração.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de solução integrada de gerenciamento de abastecimento e recarga elétrica, que permite o controle, a rastreabilidade e a racionalização dos gastos com combustíveis e energia veicular, por meio de rede credenciada e sistema informatizado.

Adicionalmente, o contrato em vigor possui vigência até 01 de maio de 2026, o que exige a adoção de providências administrativas antecipadas para formalização de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade administrativa.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela abaixo:

LOTE 1			
Item	Descrição do Material/Serviço	Quantidade	Unidade
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da recarga de energia elétrica veicular da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e estações de recarga elétrica, para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular.	12	Mês

1.2.1. Optando-se por participar do lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Deverá estar consignado na proposta o valor estimado anual total COM taxa de administração em algarismos expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

1.5. O julgamento será avaliado em função da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo que será permitida apresentação de oferta de taxa negativa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da dispensa eletrônica e seus anexos.



2.2.6. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos em até 1 (um) dia antes da sessão, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.novobbmnet.com.br**, e-mail: **licitacoes@camaralorena.sp.gov.br**, através do telefone: (12)3159-1300 ou presencialmente através de protocolo central, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, endereçado ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Lorena/SP, localizado à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro, Lorena/SP.

2.2.7. Qualquer modificação ou alteração serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e/ou site da Plataforma BBMNET: www.novobbmnet.com.br e no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, para conhecimento de todos os interessados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1. Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09** horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15** horas.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente - **Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.9.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços (Ficha Técnica);

9.9.3. ANEXO III – Termo de Referência;

9.9.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato (ou instrumento equivalente);

9.9.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;

9.9.6. ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

9.9.7. ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Lorena, 14 de abril de 2026.

Dra. Élide do Amaral Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lorena

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **30 (TRINTA) MINUTOS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

2. Habilitação Jurídica.

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2. Os documentos mencionados no item 2.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

2.3. Identificação: RG, CPF, CNH ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (se houver) e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

3.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica;

3.7.1. Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial;

3.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de Atestados ou certidões de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor, podendo ser com assinatura digital.



ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA
BBMNET – FICHA TÉCNICA**

Ficha técnica descritiva do objeto				
Órgão comprador: Câmara Municipal de Lorena				
LOTE 1				
Objeto: Gerenciamento de abastecimento e recarga – gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular				
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtd.	Vr. total
1	Preço estimado total da Administração para consumo em 12 meses	mês	12	R\$ 47.238,00
	Percentual da taxa de administração	%	X,XX %	-
	Preço final total para 12 meses COM taxa de administração	mês	12	
Valor global (em R\$):				
Valor por extenso (em R\$):				
Prazo de validade da proposta (em conf. Edital):				
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.				
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)				
Data:				

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da recarga de energia elétrica veicular da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e estações de recarga elétrica, para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Escopo do Serviço:

1.2.1. A presente contratação abrange a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da recarga de energia elétrica veicular da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, pelo período de 12 (doze) meses, conforme valor global estimado do consumo de combustíveis e energia elétrica, indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO DO CONSUMO	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR TOTAL DO CONTRATO
01	Gerenciamento de abastecimento e recarga – gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular	Serv.	R\$ 47.238,00		

1.2.2. Para fins de estimativa, foram considerados os valores de R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos) por litro de gasolina comum, R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) por litro de óleo diesel S-10 e R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por kWh de energia elétrica veicular, conforme parâmetros indicados no Estudo Técnico Preliminar, aplicados às quantidades estimadas de consumo anual.

1.2.3. As quantidades estimadas de consumo correspondem a aproximadamente 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum, 1.800 (mil e oitocentos) litros de óleo diesel S-10 e 3.000 (três mil) kWh de energia elétrica veicular ao longo do período contratual, não caracterizando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.2.4. Para fins de dimensionamento do escopo da contratação, considera-se a frota oficial da Câmara Municipal de Lorena sujeita ao abastecimento por combustíveis líquidos, composta por 05 (cinco) veículos, sendo 03 (três) movidos a gasolina, 01 (um) movido a óleo diesel e 01 (um) veículo elétrico, os quais serão atendidos pelo sistema de gerenciamento objeto desta contratação.

1.2.4.1. A composição da frota considerada poderá sofrer alterações ao longo do período contratual, sem prejuízo da execução do objeto, desde que respeitados os limites quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Descrição da Solução e Serviços Abrangidos

1.3.1. Requisitos do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento e recarga

1.3.1.1. O sistema deverá garantir a identificação do condutor no ato do abastecimento ou da recarga

elétrica, mediante utilização de senha pessoal ou outro mecanismo de autenticação individual, cabendo à CONTRATADA disponibilizar solução tecnológica que assegure o registro do usuário e impeça utilizações não autorizadas.

1.3.1.2. O sistema deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e a redefinição de senha dos cartões de forma online e imediata, mediante solicitação do Gestor de Contratos ou Fiscal do Contrato.

1.3.1.3. O sistema deverá permitir a definição de limites de crédito por veículo, a serem estabelecidos pela Câmara Municipal de Lorena, não podendo ser ultrapassados sem autorização expressa do Gestor de Contratos ou Fiscal do Contrato.

1.3.1.4. Eventuais abastecimentos ou recargas realizados sem cobertura de crédito previamente autorizado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassados à CONTRATANTE.

1.3.1.5. O sistema deverá permitir a fixação, por veículo, de limite máximo de preço unitário por combustível ou por kWh de energia elétrica, definido pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser excedido sem autorização expressa do Gestor de Contratos ou Fiscal da Contrato.

1.3.1.6. A solução deverá operar por meio de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, aceitos na rede de postos credenciados e estações de recarga elétrica, os quais deverão estar aptos a realizar as transações de abastecimento ou recarga.

1.3.1.7. A cada abastecimento ou recarga, o sistema deverá emitir comprovante da transação contendo, no mínimo:

- a) Identificação do estabelecimento (nome, endereço e CNPJ);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Quilometragem registrada no momento da operação;
- d) Tipo de combustível ou energia elétrica;
- e) Data e hora da operação;
- f) Quantidade fornecida (litros ou kWh, conforme o caso);
- g) Valor total da operação;
- h) Identificação do condutor.

1.3.1.8. O sistema deverá permitir o registro de abastecimentos ou recargas realizados fora de rede credenciada, em caráter excepcional, mediante procedimento manual ou contingencial a ser disponibilizado pela CONTRATADA, com posterior inserção das informações no sistema.

1.3.1.9. O sistema deverá disponibilizar ferramenta de consulta à rede de postos credenciados e estações de recarga elétrica por localidade, acessível via internet ou aplicativo, permitindo a verificação de estabelecimentos disponíveis.

1.3.2. Funcionalidades de gestão, relatórios e integração de dados

1.3.2.1. O software de gerenciamento de abastecimento e recarga, os cartões e eventuais equipamentos periféricos disponibilizados pela CONTRATADA deverão contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Registro informatizado dos abastecimentos e recargas, com disponibilização dos dados para consulta via internet em tempo real ou imediatamente após a operação;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros que permitam o acompanhamento das despesas, consumo, condutores, quilometragem por veículo e identificação de eventuais desvios em relação aos parâmetros definidos pela CONTRATANTE;
- c) Parametrização dos cartões e do sistema com dados dos veículos e usuários, permitindo, no mínimo:

- Definição de limite de preço unitário por litro ou por kWh para a frota;

- Definição de quantidade máxima mensal de litros ou kWh por veículo;
 - Definição de limite de crédito por transação e por período;
 - Impedimento de transações sem autenticação do usuário;
 - Registro de tentativas de utilização não autorizada.
- d) Cancelamento imediato de cartões em caso de perda, extravio, roubo ou necessidade administrativa;
- e) Disponibilização dos equipamentos periféricos eventualmente necessários à operação do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando exigidos pela solução tecnológica adotada;
- f) Exportação de dados para o sistema de gestão de frota da Câmara Municipal de Lorena, em formatos interoperáveis (txt, csv, xml ou equivalente), com possibilidade de adequação de layout e campos, contendo, no mínimo:
- Identificação do estabelecimento (nome, endereço e CNPJ);
 - Data da operação;
 - Quilometragem do veículo;
 - Tipo de combustível ou energia elétrica;
 - Quantidade fornecida (litros ou kWh, conforme o caso);
 - Valor unitário e total da operação;
 - Identificação do veículo.
- g) Fornecimento e atualização do cadastro da rede de postos de combustíveis e estações de recarga credenciados, com dados completos dos estabelecimentos.
- h) Garantia da segurança, integridade e rastreabilidade das informações registradas no sistema, observadas as boas práticas de tecnologia da informação e proteção de dados.

1.3.2.2. O sistema deverá permitir à CONTRATANTE a consulta, via internet, do saldo disponível por veículo, por cartão ou por centro de consumo, conforme parametrização definida pelo Gestor de Contratos ou Fiscal do Contrato.

1.3.3. Cartões de abastecimento e recarga

1.3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional, cartões individuais vinculados aos veículos da frota, aptos à realização de abastecimentos e recargas elétricas, bem como 01 (um) cartão reserva para uso emergencial pela Câmara Municipal de Lorena, destinado a situações de perda, roubo, extravio ou defeito de cartões ativos, de modo a evitar a interrupção das operações.

1.3.3.2. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou defeito do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar o bloqueio imediato e emitir segunda via no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, sem cobrança de taxa adicional.

1.3.4. Rede credenciada de postos e estações de recarga

1.3.4.1. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação visível de adesão ao sistema, bem como disponibilizar e manter permanentemente atualizada a relação de postos de combustíveis e estações de recarga elétrica credenciados.

1.3.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Câmara Municipal de Lorena, mensalmente, relação atualizada da rede credenciada, assegurando a manutenção, no mínimo, da quantidade de estabelecimentos exigida por ocasião da assinatura do contrato.

1.3.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração na rede credenciada e, quando solicitado pela CONTRATANTE, providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos de interesse institucional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou apresentar alternativa que atenda às necessidades operacionais.

1.3.4.4. A CONTRATADA deverá substituir ou promover o descredenciamento de estabelecimento

que:

- a) não atenda aos padrões de qualidade e regularidade exigidos;
- b) esteja em desacordo com normas municipais, estaduais ou federais;
- c) pratique irregularidades, tais como cobrança de ágio, recusa de atendimento, imposição de condições indevidas ou outras que comprometam a execução contratual.

1.3.4.5. Não será admitida a cobrança de taxas ou tarifas adicionais pela rede credenciada ou pela CONTRATADA em razão da utilização dos cartões para abastecimento ou recarga elétrica.

1.3.4.6. Os abastecimentos e recargas serão faturados com base no preço à vista praticado no momento da operação, seja na bomba de combustível ou na estação de recarga elétrica.

1.3.5. Suporte técnico, atendimento e capacitação

1.3.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento ao usuário, por telefone e por meio eletrônico, destinado ao esclarecimento de dúvidas, desbloqueio e troca de senha, bloqueio imediato de cartões em caso de perda, roubo ou extravio, bem como demais orientações necessárias à adequada utilização do sistema.

1.3.5.2. O atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, por meio de central com acesso por ligação local e canais eletrônicos, não sendo admitido atendimento exclusivamente automatizado que impeça o contato com atendente humano quando necessário.

1.3.5.3. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial, sem ônus adicional, aos servidores designados pela Câmara Municipal de Lorena, abrangendo Gestor de Contratos, Fiscal do Contrato, bem como motoristas e demais usuários do sistema, contemplando a utilização da plataforma, rotinas operacionais e procedimentos de segurança.

1.3.5.4. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, inclusive para atualização de usuários, parametrizações e resolução de inconsistências operacionais.

1.3.5.5. Em caso de falha nos cartões, nos equipamentos da rede credenciada, no sistema ou na comunicação de dados, bem como em situações excepcionais como ausência de energia ou conectividade, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial que assegure a continuidade do abastecimento ou da recarga elétrica.

1.3.5.6. O procedimento contingencial deverá permitir autorização excepcional de abastecimento ou recarga mediante contato com a central de atendimento, com posterior registro da operação no sistema, de modo a garantir a rastreabilidade das informações e a continuidade das atividades da CONTRATANTE.

1.4. Sustentabilidade

1.4.1. A CONTRATADA e os estabelecimentos da rede credenciada deverão observar a legislação ambiental vigente e as normas regulatórias aplicáveis à comercialização de combustíveis e à prestação de serviços de recarga de energia elétrica veicular, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pelos órgãos ambientais e pelos entes federativos competentes.

1.4.2. Os postos de combustíveis e as estações de recarga elétrica credenciados deverão possuir as licenças, autorizações e demais requisitos legais exigidos para funcionamento regular.

2 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, de natureza contínua, destinado a atender necessidades permanentes da Câmara Municipal de Lorena, nos termos do

artigo 6º, incisos XI, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Forma de execução será indireta, sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133/2021.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir o abastecimento regular e contínuo da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, utilizada no suporte às atividades legislativas, administrativas e institucionais, que demandam deslocamentos frequentes e não admitem interrupções por falta de combustível ou energia.

Registra-se a recente aquisição de uma van movida a óleo diesel, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 03/2025, bem como a aquisição de um veículo elétrico por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2025, o que ampliou a diversidade de insumos energéticos necessários à operação da frota. O contrato atualmente vigente contempla exclusivamente o fornecimento de gasolina, não abrangendo o abastecimento de óleo diesel nem a recarga elétrica veicular, tornando-se insuficiente frente às necessidades atuais da Administração.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de solução integrada de gerenciamento de abastecimento e recarga elétrica, que permite o controle, a rastreabilidade e a racionalização dos gastos com combustíveis e energia veicular, por meio de rede credenciada e sistema informatizado. Adicionalmente, o contrato em vigor possui vigência até 01 de maio de 2026, o que exige a adoção de providências administrativas antecipadas para formalização de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade administrativa.

4 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de analisar a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

4.2. O ETP conclui pela adequação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da recarga elétrica veicular da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e estações de recarga elétrica, para o fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, possuir rede credenciada mínima composta por:

I – No mínimo 02 (dois) postos de combustíveis no município de Lorena/SP;

II – No mínimo 03 (três) postos de combustíveis localizados ao longo da Rodovia Presidente Dutra, no trecho compreendido entre os municípios de Lorena/SP e São Paulo/SP, observada a distância mínima de 50 (cinquenta) quilômetros entre postos consecutivos;

III – No mínimo 01 (uma) estação de recarga elétrica no município de Lorena/SP ou em município limítrofe;

IV – No mínimo 02 (duas) estações de recarga elétrica ao longo da Rodovia Presidente Dutra, no trecho compreendido entre os municípios de Lorena/SP e São Paulo/SP.

5.2.1. Juntamente com a comprovação da rede credenciada mínima, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada estabelecimento indicado, comprovação de regularidade de funcionamento, incluindo registro ou autorização perante o órgão regulador competente.

5.3. O prazo para implantação do sistema, incluindo disponibilização da rede credenciada, fornecimento e cadastramento dos cartões e treinamento dos usuários, será de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.3.1. A implantação compreenderá, no mínimo:

I – Parametrização do sistema;

II – Definição e validação da rede credenciada de postos de combustíveis e estações de recarga elétrica;

III – Emissão e entrega dos cartões;

IV – Disponibilização de acesso ao sistema;

V – Treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE.

5.3.2. Juntamente com cada cartão, a CONTRATADA deverá fornecer manual, guia rápido ou instruções de uso para os usuários.

5.4. A execução do objeto dar-se-á por meio de sistema informatizado e integrado disponibilizado pela CONTRATADA, acessado remotamente pela Câmara Municipal de Lorena para fins de gestão, controle e fiscalização dos abastecimentos e recargas elétricas.

5.4.1. Os abastecimentos dos veículos ocorrerão presencialmente nos postos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, e as recargas elétricas serão realizadas nas estações de recarga integrantes da respectiva rede credenciada.

5.4.2. A entrega dos cartões deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Lorena, situada na Praça Baronesa Santa Eulália, nº 02, Centro, Lorena/SP, CEP 12.600-180.

5.4.3. O treinamento dos usuários, o suporte técnico e as reuniões de acompanhamento poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme necessidade da Administração e disponibilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da adequada execução contratual.

5.5. Obrigações da CONTRATADA

5.5.1. Executar integralmente o objeto contratado, responsabilizar-se pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com a legislação vigente.

5.5.2. Assumir integral responsabilidade pelos custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas administrativas, operacionais, logísticas, tributárias e regulatórias, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Lorena além daquele previsto contratualmente.

5.5.3. Efetuar, diretamente e por sua conta e risco, o pagamento aos postos de combustíveis e às estações de recarga credenciados pelas operações realizadas, não respondendo a Câmara Municipal de Lorena solidária ou subsidiariamente por tais obrigações.

5.5.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a rede credenciada mínima estabelecida neste Termo de Referência.

5.5.5. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, cartões, equipamentos ou soluções que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do Gestor de Contratos ou do Fiscal do Contrato, ressalvados os prazos específicos previstos neste Termo de Referência para situações determinadas.

- 5.5.5.1. Durante o período necessário à substituição ou regularização, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos contingenciais previstos neste Termo de Referência, assegurando a continuidade do abastecimento e a não interrupção dos serviços.
- 5.5.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 5.5.7. Manter comunicação permanente com o Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente quaisquer fatos, anormalidades ou intercorrências que possam impactar a execução dos serviços.
- 5.5.8. Acusar recebimento e prestar resposta inicial às solicitações do Gestor de Contratos ou Fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, sistema ou telefone), informando as providências adotadas e o prazo estimado para solução, quando aplicável.
- 5.5.9. Participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada pela Administração, as quais poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência, previamente agendado.
- 5.5.10. Fornecer à rede credenciada os equipamentos, sistemas e meios tecnológicos necessários à execução dos abastecimentos e recargas elétricas, garantindo seu adequado funcionamento.
- 5.5.11. Arcar com todos os tributos, encargos, taxas, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização e execução do contrato.
- 5.5.12. Observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.
- 5.5.13. Aplicam-se à execução contratual, no que couber, todas as obrigações previstas no instrumento contratual, na proposta da CONTRATADA e na legislação vigente, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência, desde que relacionadas à adequada execução do objeto.

6 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Lorena, na condição de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do Gestor de Contratos.
- 6.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução, registrar ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, observadas as disposições legais e contratuais.
- 6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos relatórios de abastecimento e recarga elétrica veicular relativos às transações efetivamente realizadas no período.
- 7.1.1. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos relatórios, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de inconsistências eventualmente verificadas.
- 7.1.2. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços, fornecimentos, transações ou quaisquer atividades executadas em desconformidade com este Termo de Referência, com a proposta da CONTRATADA ou com o contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.



7.2. O Fiscal do Contrato será responsável pela conferência e validação dos serviços executados, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação da nota fiscal. Após a liquidação, a Gestão de Contratos encaminhará as notas fiscais ao Departamento Financeiro e Contábil para as providências de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com base nos serviços contratados, recebidos e devidamente atestados, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da liquidação da nota fiscal.

7.3.1. A Câmara Municipal de Lorena não se obriga à utilização integral do valor estimado do contrato, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento dos abastecimentos e recargas elétricas efetivamente realizados e devidamente atestados.

9 – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

10 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – AMOSTRAS

11.1. Não será exigida a apresentação de amostras para a contratação, em razão da natureza do objeto.

12 – VISTORIA

12.1. A realização de vistoria prévia dos veículos da frota é facultativa, não sendo exigida pela Câmara Municipal de Lorena.

13 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Contratação Direta, na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, aplicado sobre a taxa administrativa de referência definida pela Administração.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026
Processo Administrativo ___/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro – Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº51.627.438/0001-35 representada por sua Presidente, Vereadora Sra. Élide do Amaral Vieira, inscrita no CPF/MF nºXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____ - Estado de ____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF nº _____, na qualidade de vencedora do Edital de Dispensa Eletrônica nº ___/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da recarga de energia elétrica veicular da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e estações de recarga elétrica, para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Qtde.	Valor unit.	Valor total

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar, bem

como, os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na sessão da dispensa eletrônica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do serviço previsto no contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e/ou entrega do material.

3.3. O Fiscal do Contrato deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades caso constatadas.

3.4. O Gestor de Contratos e o Fiscal do Contrato deverão acompanhar a execução do serviço, garantindo o cumprimento de todas exigências e normas estabelecidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e Ato da Presidência nº05/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor referente ao item ____ da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A apuração da execução contratual será realizada ao término da prestação de serviço e/ou entrega do material, a fim de verificar a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O serviço e/ou a entrega do material será acompanhado pelo Fiscal do Contrato e recebido pela Gestão de Contrato, quando da liquidação e entrega da Nota Fiscal para pagamento.

6.3. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado quando do serviço e/ou entrega do material efetivamente realizado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da apresentação da proposta.

7.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais, insumos e/ou serviços não previstos na proposta inicial.

7.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA LEI

8.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa Eletrônica nº __/2026, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:

9.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

9.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s) entregues e/ou serviços prestados;

9.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviços prestados pela Contratada fora das especificações do edital;

9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.

10.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

10.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

10.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE;

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

10.8. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

10.10. A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para o email: gestordecontratos@camaralorena.sp.gov.br, ou entregá-la impressa aos

cuidados do gestor de contratos da CONTRATANTE, para que sejam realizados os procedimentos internos de verificação, conferência e acompanhamento contratual pelo Setor, e posterior envio para pagamento no Departamento Financeiro e Contábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 12.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6. O material e/ou serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.7. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

12.8. As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

12.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.11. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.13. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.

12.14. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lorena deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 CÂMARA TRANSPARENTE; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, conforme **NOTA DE PRÉ-EMPENHO N°00004/2026** de 11 de março de 2026, no valor de R\$39.002,84 (Trinta e nove mil dois reais e oitenta e quatro centavos) proporcionais ao exercício vigente;

NOTA DE EMPENHO N° ____/____, datada de ____/____/____, no valor de R\$ ____ (____), por conta da dotação orçamentária 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 CÂMARA TRANSPARENTE; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Contratante fiscalizará como lhe aprovar e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

17.2. Fica nomeada a servidora Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, como Gestora de Contratos e o(a) servidor(a) _____, responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU REABILITADAS

19.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus arts. 34 e 35, e demais legislações pertinentes, a CONTRATADA se compromete a alocar, no âmbito da execução contratual, pessoas com deficiência (PCDs) e/ou reabilitadas pela Previdência Social, observando, quando aplicável, o percentual mínimo exigido por lei para reserva de cargos, bem como a adequação das condições de acessibilidade e de trabalho às suas necessidades específicas.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação da contratação e do efetivo exercício dessas pessoas nos postos de trabalho alocados à execução do presente contrato.

19.3. A CONTRATADA deverá assegurar condições de acessibilidade, segurança e igualdade de oportunidades, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.146/2015, adotando as providências necessárias para a adaptação razoável do ambiente de trabalho, garantindo o pleno desempenho das atividades atribuídas aos empregados com deficiência ou reabilitados.

19.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.

20.2. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Lorena, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lorena/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Lorena/SP, ____ de _____ de _____.

Dra. ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome, assinatura e documento de identidade

2) _____

Nome, assinatura e documento de identidade



ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, ___/___/____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. ***(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).***



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

CNPJ Nº: 51.627.438/0001-35

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;*
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;*
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.*

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VII ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e da recarga de energia elétrica veicular da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis e estações de recarga elétrica, para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-10 e energia elétrica veicular, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Área Requisitante: Setor de Transporte

Responsável: Mércia Jandira Raimundo Reinaldo

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir o abastecimento regular e contínuo da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena, utilizada no suporte às atividades legislativas, administrativas e institucionais, que demandam deslocamentos frequentes e não admitem interrupções por falta de combustível ou energia.

Registra-se a recente aquisição de uma van movida a óleo diesel, realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 03/2025, bem como a aquisição de um veículo elétrico por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2025, o que ampliou a diversidade de insumos energéticos necessários à operação da frota. O contrato atualmente vigente contempla exclusivamente o fornecimento de gasolina, não abrangendo o abastecimento de óleo diesel nem a recarga elétrica veicular, tornando-se insuficiente frente às necessidades atuais da Administração.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de solução integrada de gerenciamento de abastecimento e recarga elétrica, que permite o controle, a rastreabilidade e a racionalização dos gastos com combustíveis e energia veicular, por meio de rede credenciada e sistema informatizado.

Adicionalmente, o contrato em vigor possui vigência até 01 de maio de 2026, o que exige a adoção de providências administrativas antecipadas para formalização de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade administrativa.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A Câmara Municipal de Lorena não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído. A presente demanda foi identificada e planejada no âmbito da Administração, em consonância com as necessidades de funcionamento da frota oficial e com a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação encontram-se definidos e detalhados no Termo de Referência, razão pela qual não são reproduzidos neste Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar duplicidade de informações.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa das quantidades de combustíveis foi definida com base no quantitativo

contratado no exercício anterior, o qual se mostrou suficiente para atender à demanda da frota oficial, bem como na inclusão de veículo movido a óleo diesel, observando critérios de proporcionalidade e consumo médio.

A frota abastecida com gasolina é composta por três veículos, cujos consumos médios são de 9,5 km/l, 9,6 km/l e 9,9 km/l. Mantém-se o quantitativo de 5.000 litros de gasolina, correspondente ao contratado no exercício anterior, por ter atendido satisfatoriamente às necessidades operacionais da Câmara Municipal.

Para fins de referência, considera-se a distribuição média de 1.666,67 litros por veículo, resultando em uma quilometragem média aproximada de 16.114,33 km por veículo.

A necessidade de óleo diesel decorre da aquisição de uma van movida a diesel, realizada por meio do Pregão nº 03/2025. Considerando o consumo médio informado pelo fabricante, entre 9,2 e 10 km/l, adotou-se o parâmetro conservador de 9,2 km/l.

Tomando como referência a quilometragem média por veículo da frota abastecida com gasolina, estima-se o consumo anual de óleo diesel conforme o cálculo abaixo:

$$16.114,33 \text{ km} / 9,2 \text{ km/l} = 1.751,56 \text{ litros}$$

Para fins de planejamento e margem operacional, o quantitativo foi arredondado para 1.800 litros.

A necessidade de energia elétrica veicular decorre da aquisição de um veículo elétrico adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2025. Considerando a autonomia informada pelo fabricante de 314 km e a capacidade da bateria de 55,2 kWh, estima-se consumo médio aproximado de 0,176 kWh por quilômetro rodado.

Adotando-se como referência a quilometragem média anual por veículo da frota, estimada em 16.114,33 km, projeta-se o consumo anual de energia elétrica conforme o cálculo abaixo:

$$16.114,33 \text{ km} \times 0,176 \text{ kWh/km} = 2.834 \text{ kWh}$$

Para fins de planejamento e margem operacional, o quantitativo foi arredondado para 3.000 kWh anuais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	5.000
02	Óleo Diesel S-10	Litro	1.800
03	Energia Elétrica Veicular	kWh	3.000

5. ANÁLISE DE MERCADO

Foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de abastecimento e recarga da frota oficial, considerando o perfil de uso que inclui deslocamentos frequentes para outros municípios, especialmente São Paulo e Guarulhos:

a) **Abastecimento em posto localizado no município de Lorena:**

Apresenta simplicidade operacional, porém é limitado para atender deslocamentos intermunicipais, exigindo soluções paralelas que fragilizam o controle e reduzem a eficiência administrativa.

b) **Abastecimento e recarga por meio de cartão em rede credenciada:**

Permite abastecimento em ampla rede de postos e a recarga de veículos elétricos em eletropostos credenciados, inclusive fora do município, assegurando flexibilidade logística, controle por veículo e condutor, rastreabilidade das despesas e emissão de relatórios gerenciais integrados.

c) **Compra direta de combustível e instalação de estrutura própria de abastecimento/recarga:**

Exige infraestrutura específica, licenças e gestão de estoque no caso de combustíveis líquidos. No

caso da Câmara Municipal de Lorena, inexistente atualmente ponto de recarga próprio para veículo elétrico. A solução, além de não atender adequadamente às viagens externas, mostra-se desproporcional ao porte da frota e às necessidades Administrativas. Registra-se, quanto ao veículo elétrico, a existência de estudo técnico para implantação de sistema fotovoltaico com previsão de ponto de recarga veicular, no âmbito do Contrato nº 51/2025, firmado com a empresa TEAMGOV BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Contudo, o projeto ainda se encontra em fase de elaboração e eventual execução futura, não sendo solução disponível no presente momento.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de solução integrada de gerenciamento por meio de cartão em rede credenciada, contemplando abastecimento de combustíveis e recarga elétrica veicular, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos de economicidade, eficiência operacional, controle administrativo e disponibilidade imediata.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação para o abastecimento de combustíveis e recarga elétrica veicular, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 47.238,00 (quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais), calculado com base em parâmetros de mercado e nas quantidades estimadas para a frota inicial.

Para os combustíveis líquidos, adotaram-se os preços médios de revenda no Estado de São Paulo divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referentes ao período de 25/01/2026 a 31/01/2026, conforme segue:

Gasolina comum: R\$ 6,18 por litro;

Óleo diesel S-10: R\$ 6,16 por litro.

Aplicando-se tais valores às quantidades estimadas:

Gasolina comum: 5.000 litros x R\$ 6,18 = R\$ 30.900,00;

Óleo diesel S-10: 1.800 litros x R\$ 6,16 = R\$ 11.088,00.

Subtotal combustíveis: R\$ 41.988,00.

Para energia elétrica veicular, considerando que, para fins deste Estudo, não foi identificado parâmetro público padronizado de abrangência nacional equivalente ao utilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para combustíveis líquidos, adotaram-se como referência valores praticados por redes de recarga veicular no Estado de São Paulo, obtidos por meio de levantamento de mercado.

Com base nesses referenciais, adotou-se o valor médio de R\$ 1,75 por kWh, aplicado à quantidade estimada de consumo anual do veículo elétrico:

Energia elétrica veicular: 3.000 kWh x R\$ 1,75 = R\$ 5.250,00.

Total estimado da contratação: R\$ 47.238,00.

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter meramente estimativo, destinado à análise de viabilidade da contratação.

A pesquisa de preços, a ser realizada pelo Setor de Compras nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, terá por finalidade a definição da taxa administrativa máxima a ser admitida no certame, a qual incidirá sobre o montante estimado das despesas com combustíveis e energia elétrica veicular.

7. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Em atenção ao inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e recarga de energia elétrica veicular, por meio de sistema

informatizado e utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente.

As informações técnicas detalhadas acerca da solução, dos equipamentos, quantidades, especificações, forma de execução, critérios de controle e demais condições de prestação do serviço encontram-se descritas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

A contratação não comporta parcelamento do objeto, uma vez que a solução adotada consiste em serviço integrado de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e recarga de energia elétrica veicular, operado por meio de sistema informatizado e utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, cuja execução pressupõe unicidade contratual.

A eventual divisão do objeto em lotes distintos comprometeria a funcionalidade da solução, ao dificultar o controle das operações, a consolidação das informações gerenciais, a aplicação de taxa administrativa única, bem como a gestão contratual, gerando ineficiência operacional e aumento de custos administrativos.

Ressalta-se que o modelo adotado é amplamente praticado no mercado e permite a participação de empresas especializadas na gestão integrada de frotas, não configurando restrição à competitividade nem concentração indevida de mercado, mantendo-se alinhado aos princípios da economicidade, da eficiência e da ampla concorrência.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com a adoção do modelo de gerenciamento integrado de abastecimento de combustíveis e recarga de energia elétrica veicular, por meio de sistema informatizado e utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, em substituição ao modelo atualmente vigente de abastecimento em posto localizado no município, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia da continuidade do abastecimento, inclusive em deslocamentos intermunicipais, evitando interrupções das atividades institucionais por indisponibilidade de combustível;
- b) Ampliação da flexibilidade operacional, com possibilidade de utilização de rede credenciada distribuída em diferentes municípios, compatível com o perfil de uso da frota;
- c) Aprimoramento do controle administrativo, por meio do registro individualizado das operações por veículo, condutor e período, com rastreabilidade, consolidação de dados e geração de relatórios gerenciais;
- d) Redução de riscos de despesas realizadas fora do instrumento contratual, eliminando procedimentos excepcionais de pagamento e assegurando maior conformidade administrativa;
- e) Melhor aproveitamento dos recursos humanos, com diminuição de atividades operacionais manuais relacionadas ao controle de abastecimentos e recargas;
- f) Otimização dos recursos financeiros, por meio do acompanhamento sistemático do consumo, identificação de padrões de uso e mitigação de desperdícios.

10. AÇÕES PRELIMINARES

Não se identificam providências administrativas relevantes a serem adotadas previamente à celebração do contrato, uma vez que a solução proposta não demanda adequações estruturais, aquisições adicionais ou capacitação prévia de servidores por parte da Administração.

Ressalta-se que a capacitação necessária para a correta utilização do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e recarga elétrica veicular será exigida da empresa contratada e devidamente prevista no Termo de Referência, incluindo treinamento inicial e

orientações operacionais aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui caráter interdependente com outros contratos administrativos, sendo autônoma quanto à sua execução.

O contrato proposto substituirá o atual contrato de fornecimento de combustível realizado por meio de posto localizado no município, não havendo sobreposição de objetos, uma vez que o início de sua vigência será programado para coincidir com o término da vigência do contrato atualmente em vigor.

Registra-se que o Setor de Transporte dispõe de sistema próprio de controle de frota, o qual será mantido de forma independente, não havendo dependência técnica ou contratual entre os sistemas.

Adicionalmente, encontra-se em andamento o Contrato nº 51/2025, firmado com a empresa TEAMGOV BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., destinado à elaboração de projeto para implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica na sede da Câmara Municipal, o qual contempla, entre seus estudos, a previsão de ponto de recarga para veículo elétrico.

Referida contratação possui natureza autônoma e não condicionada a execução do presente objeto, uma vez que a recarga elétrica prevista neste Estudo será viabilizada por meio de rede credenciada.

Ainda que venha a ser implantado ponto de recarga na sede da Câmara Municipal, tal infraestrutura terá caráter complementar e não se mostra suficiente, por si só, para atender à totalidade das demandas operacionais do veículo elétrico, especialmente nos deslocamentos intermunicipais, razão pela qual permanece necessária a disponibilização de rede externa credenciada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação envolve o fornecimento de combustíveis automotivos e a recarga de energia elétrica veicular, atividades que possuem impactos ambientais inerentes à sua natureza.

No que se refere aos combustíveis fósseis, há impacto decorrente da emissão de gases resultantes da combustão, característico da utilização regular da frota. Contudo, a presente contratação não cria impactos ambientais adicionais, limitando-se à manutenção das atividades institucionais já desempenhadas pela Câmara Municipal de Lorena.

Quanto à recarga de veículo elétrico, observa-se que sua utilização contribui para a redução de emissões diretas de poluentes no uso veicular, representando medida alinhada a práticas de mobilidade mais sustentável, ainda que a geração de energia elétrica possua impactos ambientais próprios, a depender da matriz energética utilizada.

Não haverá armazenamento próprio de combustíveis pela Administração, uma vez que o abastecimento ocorrerá exclusivamente em postos revendedores devidamente licenciados e fiscalizados pelos órgãos competentes, reduzindo riscos ambientais associados ao manuseio e à estocagem.

No tocante à recarga elétrica, inexistindo atualmente ponto de carregamento próprio, a utilização dar-se-á em rede credenciada. Registra-se que se encontra em elaboração projeto para criação de ponto de recarga para veículo elétrico. Caso venha a ser implementado, observará as normas técnicas e ambientais aplicáveis, não interferindo na execução do presente contrato.

Como medida indireta de mitigação, a solução adotada permite o controle e o monitoramento sistemático do consumo de combustíveis e energia elétrica, contribuindo para o uso



racional dos recursos, a prevenção de desperdícios e a redução de emissões desnecessárias.

Por se tratar de prestação de serviço de gerenciamento, não há fornecimento de bens permanentes ou geração direta de resíduos pela Administração no âmbito desta contratação.

13. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e recarga elétrica veicular, por meio de sistema informatizado e utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento das necessidades da frota oficial da Câmara Municipal de Lorena.

A solução proposta atende aos princípios da economicidade, da eficiência, do controle administrativo e da continuidade do serviço público, além de se revelar compatível com as práticas de mercado e com o perfil operacional da frota, inclusive quanto aos deslocamentos intermunicipais.

Assim, restou demonstrada a viabilidade técnica e econômica da contratação, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências cabíveis para a formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.